



## ORIENTAÇÃO TÉCNICA UCI Nº 005, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

*Orientação sobre a Qualificação Econômico-Financeira a ser inserida nos Editais de Licitações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE DE OLIVEIRA.*

*Considerando a inserção da Controladoria Interna na estrutura organizacional do SAAE, por força da Lei Complementar Municipal nº 294/2022 e Portaria nº 001, de 02/01/2023;*

*Considerando que a orientação técnica é o ato no qual a Controladoria Interna atua de forma prévia, abordando as diretrizes a serem observadas no desenvolvimento das ações de controle;*

*Considerando a Súmula 289 do Tribunal de Contas da União, acerca das condições para exigência, em licitações, de índices contábeis de capacidade financeira - Acórdão nº 354/2016 - TCU - Plenário, de 24 de fevereiro de 2016;*

*Considerando o inciso XXI, art. 37 da Constituição Federal, segundo o qual o processo de licitação pública somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”;*

*Considerando que a qualificação econômico-financeira é um dos requisitos de habilitação previsto no **Art. 69 da Lei 14.133/2021**, que devem ser exigidos pela administração pública de forma proporcional e compatível com o objeto da licitação, de modo a demonstrar a aptidão econômica do participante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato;*

Esta Unidade de Controle Interno vem emitir a presente Orientação Técnica:

1. Segundo o *caput* do art. 69 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC), a habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, **e será restrita à apresentação da seguinte documentação** (grifou-se):

- I. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- II. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

2. Também é presente a possibilidade de se exigir, **a critério da Administração**, declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital (§1º), vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade (§2º).

3. Além dos critérios acima expostos, segundo a NLLC, a Administração Pública igualmente pode exigir a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados (§3º), bem como estabelecer no edital valor de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando as compras forem para entrega futura e na execução de obras e serviços (§4º).

4. Apesar de todas estas possibilidades, visando garantir a contratação de uma empresa com boa capacidade econômica financeira, **não se pode exigir índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira** (grifou-se), suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (§5º).

5. Para melhor compreensão do tema, importante trazer à baila o conceito de alguns índices econômico-financeiros usualmente utilizados para análise financeira de uma empresa, cuja informações para compô-los são retiradas do Balanço Patrimonial, um Demonstrativo Contábil **que tem por finalidade apresentar a situação patrimonial da empresa em dado momento**. Segundo Marion (2005, p. 42), o Balanço Patrimonial:

É a principal demonstração contábil. Reflete a Posição Financeira em determinado momento, normalmente no fim do ano de um período prefixado. É como se tirássemos uma foto da empresa e víssemos de uma só vez todos os bens, valores a receber e valores a pagar em determinada data.

6. Já os índices de liquidez, nada mais são do que indicadores financeiros de análise de crédito que revelam quanto a empresa possui de recursos disponíveis para quitar suas obrigações com terceiros. De forma muito sucinta, estes indicadores apontam a capacidade de pagamento de uma empresa, através de um quociente obtido entre os valores concernentes ao ativo e passivo, grupo de contas constantes no Balanço Patrimonial. **Através desses números, consegue-se uma avaliação da solvência de uma empresa, ou seja, da capacidade econômica que uma empresa possui para fazer frente às suas obrigações econômicas.** Os índices mais comuns são:

- I Liquidez Corrente:  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$  - mede a solvência em curto prazo (12 meses). O quociente indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas, também no curto prazo;
- II Liquidez Geral:  $\frac{\text{Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$  - mede a solvência a curto e longo prazo. O quociente demonstra quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis, para cada 1 real de dívida;
- III Solvência Geral:  $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$  – mede o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para o pagamento do total de suas dívidas;
- IV Para os três Índices aqui destacados (a literatura apresenta outros mais), o resultado maior que 1 (um) demonstra equilíbrio das contas de uma empresa, indicando uma possível saúde financeira, sendo que, quanto maior o resultado, melhor será sua capacidade de pagamento.

7. Partindo dessa exposição de conceitos, em obediência à NLLC, esta Unidade de Controle Interno recomenda a inclusão dos seguintes itens nos editais de licitações, de modo a tentar aferir, **de forma mínima**, a higidez econômico-financeira das licitantes participantes das contratações do SAAE DE OLIVEIRA, e os encargos delas decorrentes, **evitando assim, a contratação de empresas sem condições de cumprir os compromissos a serem assumidos, caso lhes seja adjudicado o contrato:**

a. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício do último exercício social, já exigível, conforme a natureza e o risco da contratação indicada na Matriz de Riscos;

b. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

c. Apresentação dos índices econômicos de liquidez, comprovando a boa situação financeira da empresa, cuja justificativa é a garantia mínima de que o licitante possui aptidão econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato;

d. Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, para contratações de grande vulto;

e. Nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, observar, em cada caso, as exigências que poderão constar no edital, visando a garantia do cumprimento do contrato e a entrega do objeto licitado, nos termos do art. 96 da Lei 14.133/2021.

8. Para empresas constituídas no mesmo exercício financeiro da contratação, poderá ser apresentado Balanço de Abertura, desde que também seja apresentado Atestado de Capacidade Técnica de Fornecimento de Bens e/ou Serviços (conforme o caso), expedidos após a conclusão do contrato, ou durante a execução (referente as parcelas já executadas), **e desde que atestem a aptidão da empresa fornecedora em realizar/entregar o objeto licitado (de qualidade não questionada)** e não apenas a informação de que a mesma fornece o objeto.

9. A comprovação da boa situação financeira da empresa constante na letra "c" do item 7 desta Orientação Técnica se dará mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **superiores a 1 (um)**, ou seja, o mínimo exigível para avaliar se a empresa dispõe de capacidade financeira para cumprir com suas obrigações, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{array}{l} \text{ILG} \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \\ \text{ISG} \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \\ \text{ILC} \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{array}$$

10. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices constantes no item 9, deverão comprovar capital ou patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item.

11. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta Orientação Técnica e da comprovação do capital ou patrimônio líquido, deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Oliveira, 07 de agosto de 2023.

CRISTINA DA SILVA ROCHA  
Controladora Interna do SAAE